



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.436 DE 25 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, entidade filantrópica, com a finalidade de transparência financeira, na forma de subvenção mensal, na importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Art. 2º. O convênio a ser celebrado será de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º (primeiro) de março de 2010.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial fica revogada a Lei Municipal nº 1.329 de 28 de Janeiro de 2009 e também a Lei Municipal nº 1.386 de 03 de Setembro de 2009.

São Bento do Sapucaí, 25 de maio de 2010.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos